

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.299, DE 2008

Altera o Anexo XXI da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, o artigo 23, parágrafo único, e o art. 25, ambos da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.299, de 2008, tem tríplice propósito. De início, conforme seu art. 1º, o projeto determina alteração do Anexo XXI da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, na parte em que fixa o quantitativo de cargos efetivos do Ministério Público Federal para o exercício de 2008. O número de cargos de Analista, de nível superior, passaria a ser de 350, ao invés dos 250 cargos previstos na referida Lei. Já o número de cargos de Técnico, de nível intermediário, seria reduzido para 477, ao invés dos 642 constantes do texto em vigor.

Na seqüência, propõe-se alteração do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006. O texto em vigor autoriza os Procuradores-Gerais de cada ramo do Ministério Público da União a transformar, sem aumento de despesa, “*as funções de confiança e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa*”. Nos termos da redação ora proposta a autorização seria modificada, para permitir a transformação de cargos em comissão em funções de confiança, enquanto a transformação inversa permaneceria vedada.

O terceiro e último propósito do projeto de lei sob exame reside em permitir o pagamento de hora extra a servidor investido em função de confiança ou cargo em comissão, durante o período eleitoral, mediante autorização prévia do Procurador-Geral da República. Para tanto, seria dada nova redação ao art. 25 da referida Lei nº 11.415, de 2006, de modo a acrescentar exceção nesse sentido à vedação, determinada pelo artigo, de pagamento de horas extras àqueles servidores.

Distribuído o projeto a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para manifestação quanto ao mérito, foi aberto o prazo para apresentação de emendas, ora já encerrado sem qualquer iniciativa nesse sentido.

II - VOTO DO RELATOR

A justificativa que acompanha o Projeto de Lei nº 4.299, de 2008, demonstra de forma cabal o mérito das providências propostas. Inicialmente, no que concerne ao ajuste do quantitativo de cargos efetivos do Ministério Público Federal para o exercício de 2008, cumpre observar que o mesmo não trará repercussão quanto às despesas com pessoal. De fato, o montante de recursos a ser acrescido à folha mensal por força da criação de 100 cargos adicionais de Analista é ligeiramente inferior à redução proporcionada pela eliminação de 165 cargos de Técnico. Dessa forma, o ajuste almejado, além de preparar o Ministério Público Federal para a criação de cinqüenta novas unidades no território nacional, far-se-á sem ônus adicional para os cofres públicos.

São também plenamente justificáveis as duas alterações que o projeto determina ao texto da Lei nº 11.415, de 2006. A mudança a ser efetuada no parágrafo único do art. 23 ampliará a competência já outorgada aos Procuradores-Gerais de cada ramo, que poderão determinar a transformação de cargos de comissão em funções de confiança, sem aumento de despesa. Como as funções de confiança são privativas de servidores titulares de cargo efetivo, ao passo que os cargos em comissão sujeitam-se a recrutamento amplo, a transformação a ser autorizada contribuirá para a profissionalização do serviço público.

Já a alteração proposta quanto ao art. 25 da mesma Lei afigura-se imprescindível, face à situação excepcional que caracteriza o período eleitoral, entre o registro de candidaturas e a diplomação dos eleitos. A extraordinária carga de trabalho a que são submetidos os servidores, nessa época, constitui fundamento irrefutável para que o pagamento de hora extra seja deferido também aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança. Afigura-se legítima, por conseguinte, a exceção proposta à regra geral impeditiva constante do referido dispositivo.

Ante o exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 4.299, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator